

CONTRATO Nº DL 06/2017

Pelo presente instrumento, comparecem partes, justas e acordadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 88.309-421, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. Célio José Bernardino, neste ato simplesmente denominado **CITMAR**; e, na qualidade de contratado, o **INSTITUTO ALOUATTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.574.595/0001-42, com sede à Estrada Geral Santo Antonio, nº. s/n, Bairro Santo Antonio, na cidade de Treviso/SC, CEP 88.862-000, representada por seu representante legal, Rosilene Koch, neste ato denominado de **CONTRATADA**. E, assim sendo, firmado presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente CONTRATO firmado entre as partes para realização da IV Fase Roteiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura.

Parágrafo Primeiro – A Quarta Fase consiste nos seguintes seguimentos:

I – Manutenção e atualização do site www.ecoturismocostaverdemar.com.br e do facebook, durante os meses de abril a dezembro;

II – Inclusão de Balneário Camboriú no Roteiro, com o levantamento virtual e *in loco* dos pontos de interesse do ecoturismo, sendo estas informações inseridas posteriormente no site;

III – Realização da terceira edição do evento “Rota dos Navegantes” – que consiste em uma caminhada, possivelmente em Itajaí e realização no mês de julho de 2017 (com data a confirmar). Neste caso, a CONTRATADA será responsável pelo planejamento, divulgação, contratação de guias, coordenação e execução do evento;

IV - Representação da Costa Verde & Mar no ABETA SUMMIT 2017. O Evento irá acontecer em outubro, na Serra da Mantiqueira SP. Abrange o XIV Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura. Caberá a CONTRATADA fazer a divulgação do roteiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura no referido evento;

V – Realização de um Workshop de dois dias para micro e pequenos negócios, este curso de capacitação profissional atenderá empresários, gestores públicos, atendentes, condutores e demais profissionais atuantes nos segmentos de ecoturismo e turismo de aventura. Caberá ao Instituto toda organização, planejamento e realização do evento, com data provável para agosto de 2017.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com o **CITMAR**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CITMAR** deverá fornecer a **CONTRATADA** as informações a respeito da infraestrutura turística e outras informações dos municípios abrangidos no roteiro, necessárias à realização do serviço, quando estas estiverem disponíveis.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do **CITMAR**:

- I – Disponibilizar equipamentos considerados indispensáveis à execução do objeto, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;
- II – Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste CONTRATO;
- III – Pagar os valores constantes do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Compete a **CONTRATADA**:

- I – Fornecer e administrar os recursos humanos indispensáveis a vista do respectivo objeto, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;
- II – Executar as ações em conformidade com as normas aplicáveis, notadamente as orientações emanadas pelo **CITMAR**;
- III – Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente CONTRATO;
- IV – Fornecer ao final de todos os eventos, o relatório de participação, contendo, sobretudo, descritivo de número de participantes, local, atividades realizadas, público-alvo atingido e fotografias que comprovem sua realização;
- V – Projeção da logo da Costa Verde e Mar e do Roteiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura em todo material de divulgação (incluindo redes sociais diversas), se for o caso;
- VI - A **CONTRATADA** fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação de serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o **CITMAR** de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no caput do valor do presente contrato, referente a promoção da marca **COSTA VERDE E MAR**.

Parágrafo Terceiro – É dever da **CONTRATADA** caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços que comunique formalmente ao **CITMAR** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA** quando da interrupção, o mesmo poderá ser dado como causa de rescisão do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL

A adjudicação de fornecimentos complementares é admitida, desde que autorizado expressamente pelo Presidente da **CITMAR**, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá sua vigência por prazo determinado, contados a partir da assinatura do presente contrato e findando na data de 31/12/2017, podendo ser renovado de acordo com a vontade das partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes mediante comunicação expressa, resiliado por mútuo acordo entre os mesmos ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O **CITMAR** e a **CONTRATADA** declaram que estão regulares com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Para o pleno desenvolvimento do presente termo, o **CITMAR** repassará o valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), que deverão ser pagos em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 2.555,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), sendo a primeira na data de 15/04/2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante apresentação de recibo no valor respectivo e mediante a comprovação dos relatórios de atividades

Parágrafo Primeiro – Quaisquer serviços não citados ou de qualquer forma não caracterizados no objeto do presente contrato deverão ser negociados à parte, sem qualquer ligação direta ou indireta com o presente.

Parágrafo Segundo – E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo. O pagamento será efetuado diretamente a **CONTRATADA**, através de seu representante legal, proposto ou procurador, previamente credenciado por este, perante o **CITMAR** ou mediante depósito em conta a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - O preço expresso nesta cláusula incluirá todos os tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este CONTRATO poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – A prorrogação do presente CONTRATO também poderá ser realizada mediante Termo Aditivo, através de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto do projeto, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;

A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada parte arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratado, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Os casos omissos serão resolvidos mediante consenso entre os cooperados, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortúnica, entre o **CITMAR** e a **CONTRATADA** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a **CONTRATADA**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

Parágrafo Terceiro - Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

Parágrafo Quarto – As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, nos termos da lei.

Itajaí/SC, 29 de março de 2017.

Célio José Bernardino
Diretor Executivo do CITMAR

INSTITUTO ALOUATTA LTDA.
Rosilene Koch

Testemunhas:

NOME: Vivian Mengarda Floriani
CPF: 899.260.569-20

NOME: Djonatan Batista de Lima
CPF: 084.046.609-99

De acordo com os termos do Contrato

Dr. Henry Rossdeutscher
OAB/SC 15.289